



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 333/2023

DATA: 03/10/2023

SÚMULA: Convoca para realização de processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão - COMASP, para o biênio 2023/2025.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art.1º Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão - COMASP, para ao biênio 2023/2025, conforme segue:

Art. 2º. Estabelece as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão – COMASP para o biênio 2023/2025, conforme estabelece a Leis Municipais nº 019/1996, 1.404/2008 e 2.284/2023.

Art. 3º. A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão – COMASP, será realizada através de Assembleia Extraordinária do COMASP, convocada através de Resolução e Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

- I- Instalação da Assembleia Extraordinária.
- II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.
- III- Apresentação dos (as) candidatos (as) inscritos à plenária.
- VI- Votação.
- V- Apuração.

Art. 4º. A eleição ocorrerá no dia **26 de outubro de 2023** nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhão (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura), com início às 08h30min e término às 11h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º. Na Assembleia serão eleitos (as) para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão – COMASP, os 18 (dezoito) representantes da sociedade civil (09 titulares e 09 suplentes) dentre os candidatos inscritos previamente, através de ficha de inscrição para candidato.

§ 2º Os representantes da sociedade civil nominados na Lei Municipal nº 2.284/2023, artigo 11, deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social com seus representantes. A representação Não – Governamental será composta pelos referidos segmentos:

- **03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;**
- **03 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;**
- **03 representantes de entidades de trabalhadores do setor.**

§ 3º. Somente poderão votar os representantes da sociedade civil, previamente inscritos através da ficha de eleitor.

Art. 5º. A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 08h30min às 11h00min horas e a apuração terá início às 11h10min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Paço Municipal.

Art. 6º. Serão eleitos conselheiros Titulares os representantes mais votados por segmento e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

§ 1º No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes por segmento, os candidatos serão referendados como eleitos.

§ 2º Em caso de empate as partes deverão acordar quanto à classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

Art. 7º. A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 18/2023.

Art. 8º. Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

Art. 9º. A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente à pauta estabelecida.

Art. 10. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 10 (dez) dias após a eleição.

Art. 11. Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 11º, da Lei Municipal 2.284/2023, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 12. A reunião de posse será convocada e conduzida pela atual presidente.

Art. 13. Após a posse, o Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 14. Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pela Lei Municipal 2.284/2023 ou legislação pertinente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2023.



Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal